

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2021

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Súmula: “Altera o artigo 210 da Lei Municipal nº 3701/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa e dá outras providências”.

Art. 1º – Altera o artigo 210 da Lei Municipal nº 3701/2020, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 210. - Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio em frente ao seu estabelecimento com mercadorias, placas ou quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.

§º 1º – Excetua-se da vedação deste artigo os estabelecimentos comerciais agropecuários e quitandas, exclusivamente para ocupar parcialmente o passeio para exposição comercial de plantas, flores, mudas de plantas, frutas, legumes e outros produtos similares, devendo para estes últimos ser observado o contido no inciso IV do artigo 111 desta lei, desde que não embarquem ou impeçam o livre trânsito de pedestres, possuam o respectivo alvará, autorização específica para utilização do logradouro público e, ainda, que a ocupação seja de caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada sua remoção, em caráter temporário ou definitivo.

§º 2º - As bancas, barracas ou quiosques de venda de jornais, revistas, flores, gêneros alimentícios ou outros produtos similares poderão ser instaladas nos logradouros públicos desde que:

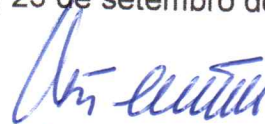
- I - possuam o respectivo Alvará de Licença para Funcionamento;
- II - possuam a respectiva autorização para utilização do logradouro público e/ou instalação de coberturas removíveis e/ou colocação de mesas e cadeiras sobre o passeio;
- III - obedeçam ao local, às dimensões e ao modelo indicados pela Prefeitura, bem como às demais disposições desta Lei;
- IV - sejam de caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada sua remoção, em caráter temporário ou definitivo.”

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3701/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 23 de setembro de 2021.



Marco Antonio Bortoletto
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2225/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 11:13
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei Complementar se justifica no sentido de regulamentar a utilização parcial dos passeios por parte dos estabelecimentos comerciais agropecuários e quitandas, possibilitando que os mesmos possam expor plantas, flores, mudas de plantas, frutas, legumes e outros produtos similares, visto que está prática já é rotineira por parte destes comerciantes, porém, para auxiliar no desenvolvimento econômico dos mesmos, como também evitar abuso em tal uso é que se faz a presente proposição.

Registra-se que tal uso somente poderá ser realizado se não embaraçar ou impedir o livre trânsito de pedestres, possuam o respectivo alvará, e para que não haja desrespeito às regulamentações do Poder Executivo, caberá a este a emissão de uma autorização própria e específica para utilização do logradouro público(passeio) e, ainda, que esta forma de ocupação seja de caráter precário, ou seja, que ela as prateleiras/expositores possam ser removidos a qualquer momento, em caráter temporário ou definitivo.

Diante dos motivos expostos, que peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Poder Legislativo Municipal, 23 de setembro de 2021.



Marco Antonio Bortoletto
Vereador

Ao JURÍDICO E
COMISSÕES PARA
ANÁLISE.

05/30/23.



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente